

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL DE Nº 279/2015

**“Dispõe sobre a Padronização das cores da bandeira do Município nos Prédios Públicos pertencentes a Cabaceiras do Paraguaçu e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituída como cores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu aquelas predominantes em sua Bandeira: Azul, Amarela, verde e Branco.

**Parágrafo único** - A cor predominante na fachada dos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou alocados à Administração municipal para abrigar qualquer Órgão ou entidade civil conveniada com o município, enquanto durar a locação, será obrigatoriamente azul de acordo com a cor expressa na Bandeira do Município.

**Art. 2º** As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei, deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no caput do artigo anterior, e suas fachadas, de acordo com a cor determinada no seu parágrafo único.

**Parágrafo Único** – Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

**Art. 3º** Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

**I** – A edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

**II** – Se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;

**III** – Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do estado;

**IV** – Se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contato ou

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.

**Art. 4º** - A padronização da pintura e o design a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando – se os símbolos municipais.

**Art. 5º** - Os Veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa adesiva combinada pelas cores azul, amarela, verde e branca e o Brasão Oficial do município de cabaceiras do Paraguaçu – Ba.

**I** - A obrigatoriedade de utilização das cores da bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**II** – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6º** - O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e respectivo Brasão, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2015

Paulo André Braz Silva

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50